

Classificados



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE-FOGO
Juízo Cível

ANÚNCIO JUDICIAL

= N.º 04/TJCSF/2020 =

«****0****»

Dr. **PAULO JORGE SANTOS AIRES**, Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe-Fogo.

NOS AUTOS INFRA IDENTIFICADOS: AUTOS DE: Inventário Facultativo No 02/2020.

INVENTARIANTE: **Ana Alves**.

INVENTARIADO: **Filipe Alves**.

ORDENA A CITAÇÃO DE:

INTERESSADOS DESCONHECIDOS: **COM AS SEGUINTE ADVERTÊNCIAS LEGAIS:**

a) **Faz Saber**, que pelo Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe/Fogo, são por esta forma Citados os interessados desconhecidos, para no prazo de VINTE DIAS, depois de decorridos outros TRINTA DIAS de dilação, a contar da data da publicação do último anúncio, para deduzirem oposição ao inventário, sua própria legitimidade ou das outras pessoas citadas, e a competência de cabeça de casal, e do prosseguimento dos autos supra referenciados, e no qual desempenha as funções de cabeça de casal, a inventariante Ana Alves, para assistir aos termos do mencionado processo, por óbito do de cujos; Filipe Alves, conforme determina o nº 1 do artº 956º, do Código de Processo Civil Cabo-

-verdiano, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial que se encontra a disposição na Secretaria deste juízo.

b) De que, querendo e necessário for, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária (arts. 5º e ss. da LAJ): e.

c) De que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de Assistência Judiciária no que toca a Assistência Judicial, por Advogado, dentro do prazo de DOIS DIAS úteis, a contar da citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e podendo aquela instituição ser contactada por telefone (+238) 2619755/56 - Fax: (+238) 2619754- C.P. 782- Rua Serpa Pinto, nº 9. 3º Andar - Plateau. E-mail: ordemadvogados@cvtelecom.cv.

Cidade de São Filipe 30 de Novembro de 2020.

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #10238)2813386/33373/74/76- Fax 0 238)2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO Nº 1082/2020

Pelo Juízo atrás referido, na Ação Ordinária (Investigação de Maternidade), registados sob o nº 134/20, em que é autora Ernestina Vaz Correia, move contra os **Herdeiros Incertos da Senhora Celestina Barros Afonso**, representado pelo Ministério Público, para no prazo de **VINTE DIAS** que começa a correr depois de findo a dilação fixada em **TRINTA DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, contestar a ação, cujo pedido consiste que seja reconhecida que a autora é filha de Celestina Barros Afonso, falecida e, em consequência, seja ordenado o averbamento no assento de nascimento da falecida Celestina Barros Afonso, bem como da Autora da avoenga materna para todos os efeitos legais.

Mais se faz saber aos citados, de que é obrigatória a constituição de advogado, que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução especial para a

cobrança coerciva, nos termos do artº. 66º do C. Custas Judiciais.

Deve ainda ser informada que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária na modalidade de dispensa total ou parcial de preparos e do pagamento de custas ou o seu diferimento ou pagamento a prestações, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo.

E que a mesma goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de Dois Dias, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 24.de Novembro do ano de 2020.



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO MAIO
Porto Inglês - Telf. 5162311 - Fax 2551162
Tribunal.Maio@gmail.com

ANÚNCIO nº 13/20-21

A Sra. **Dra. KEILA MONTEIRO SEMEDO**, Juíza de Direito do Tribunal Judicial da Comarca do Maio;

Faz saber que pela Secretaria do Tribunal desta Comarca, nos autos de **Ação Especial de Justificação Judicial**, reg. sob o nº 1/20-21 correm éditos de **(30) TRINTA DIAS** contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, **CITANDO INTERESSADOS INCERTOS**, para no prazo de **(10) DIAS** decorridos que seja o dos éditos, deduzirem oposição a presente Ação (cfr. Art. 133º C do CRP e 231º, nº 2 al) d) do CPC), querendo na ação supra identificada e que o pedido consiste em:

1. **Seja declarado que os AA sucederam os possuidores iniciais de terrenos referidos nas alíneas a) e b) do nº1 da P.I., Teresa Honória de Oliveira e Domingos Santos Neves desde 1935 e 1930, respetivamente;**
2. **Seja reconhecido aos Autores o direito de propriedade sobre os tratos de terrenos referidos nas alíneas a) e b) do n.1 da P.I., por tê- los adquiridos por usucapião - aquisição originária e determinada a sua ins-**

crição no Registo Predial.

Ainda ficam advertidos os (réus) do disposto no artigo 445º al) e) do CPC e 133º D da CRP, que a não oposição não implica a confissão dos factos alegados pelos autores; de que é obrigatória a constituição de advogado nestes autos; que com a oposição, se as efetuarem, deverão, no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, efetuarem o preparo inicial, sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça de igual montante, nos termos do art.º 66.º do C.C.J e que poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde.

Para constar se passou este anúncio que será entregue aos Autores, para efeito de 1ª e 2ª publicação, nos termos do disposto no artigo 229º al. b).

A Juíza de Direito
Keila Monteiro Semedo
O Secretário Judicial
Albano Barros

Cidade do Porto Inglês, Ilha do Maio, aos 04 de Dezembro de 2020



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
Juízo Cível

Caixa Postal nr. 63 telefone 2307813 fax 231 43 55

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Ação Executiva Comum (Pagamento de Quantia Certa) nº 111/2016. Exequente – Banco Angolano de Investimentos Cabo Verde, S.A. (BAI – Cabo Verde, S. A.).

Executados – Borges e Medina, Comércio de Importação e Exportação, Sociedade Unipessoal, Lda. e Outra.

-0-

FAZ SABER que no processo e Juízo acima indicados, foi designada o dia 25 de Janeiro p.f., pelas 15:00 horas, para abertura de propostas em carta fechada para venda do imóvel adiante identificado, penhorado nos aludidos autos, pelo preço superior ao oferecido pelo dito exequente, que é de 4.410.000\$00 (quatro milhões, quatrocentos e dez mil escudos), para lhe ser adjudicado.

Fracção “A”, Rés-do-Chão, direito do prédio Urbano situado na Rua Domingos Ramos, inscrito na matriz urbana sob o nº 2472/1, Freguesia de Nossa Senhora da Luz descrita na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e automóvel de São Vicente sob o nº 675/20140224 A.

FAZ SABER AINDA que as propostas devem ser apresentadas no Cartório deste Juízo até aquela hora e que o fiel depositário do mesmo é a Sra. **Isanete Helena Delgado da Luz**, representante do Exequente, acima referido.

Mindelo, 02 de Dezembro de 2020.

O Juiz de Direito,
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
Ajudante de Escrivã,
Isanete Helena Delgado da Luz



BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO, SA

Sede: Plateau-Praia

E-mail: bca@bca.cv

Capital Social: 1.324.765.000\$00

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco os Senhores Acionistas do Banco Comercial do Atlântico, BCA, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 30 de Dezembro de 2020, pelas 15 horas, no Auditório do BCA sito em Chã de Areia, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Ratificar a designação dos Membros da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações, CNAR;
2. Deliberar sobre a Política de Remuneração e a Política de Seleção e Avaliação dos Membros dos órgãos de Administração e Fiscalização;
3. Deliberar sobre o Plano de Sucessão dos Membros do Conselho de Administração e titulares de funções essenciais;
4. Diversos.

Para além da presente convocatória, será posta à disposição dos Senhores Acionistas, para consulta, na Sede Social da Sociedade e na página da instituição (www.bca.cv), a documentação de suporte.

Os Acionistas poderão, na reunião da Assembleia Geral, exercer o direito a voto, nos termos legais e estatutários da Sociedade, bastando, como instrumento de representação, uma carta com assinatura, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cidade da Praia, 07 de Dezembro de 2020.

Miguel António Ramos
Presidente da Mesa da Assembleia Geral



Relação de Acionistas

Para a realização da Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 30 de dezembro do corrente ano, publica-se a relação dos acionistas do Banco Comercial do Atlântico S.A, cuja participação excede os 2% do Capital Social, nos termos do art.º art.º 53º da Lei nº62/VIII/2014 de 23 de Abril.

LISTA DE ACIONISTAS COM PARTICIPAÇÃO SUPERIOR A 2%

Capital Social a 08/12/2020

Acionista	Valor	% Participação
CGD/BANCO INTERATLÂNTICO	697.446.000	53%
INPS	166.078.000	13%
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS	89.504.000	7%
GARANTIA	76.322.000	6%
ASA - AEROPORTO E SEGURANÇA AÉREA	28.780.000	2%
TRABALHADORES	26.677.000	2%
OUTROS	239.958.000	18%
TOTAL	1.324.765.000	100%

Banco Comercial do Atlântico, S.A.

Maria de Fátima Veiga Pires



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PAUL
Tel/Fax - 223 11/36

««O»»

ANÚNCIO JUDICIAL

Processo - **AÇÃO ESPECIAL DE SIMPLES APRECIACÃO POSITIVA**, registados sob o nº 08/20/21.

Autor - **DOMINGOS NASCIMENTO MONTEIRO**, solteiro, nascido aos 22 de Outubro de 1972, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, filho de Maria Diamantina Monteiro, residente em Cruz João Évora - São Vicente

Réus - **INTERESADOS INCERTOS**.

Advogado da autora - Dr. **ALEXANDRE ALVES**, da OACV com escritório e residência na Cidade da Ribeira Grande.

FAZ SABER que no processo e Tribunal acima mencionados são **CITADOS** por este meio para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzirem, querendo, oposição ao referido processo, quando se julgarem com direito ou com direito igual a da autora, sobre o prédio adiante identificado, consistindo o pedido formulado na referida Ação em ser reconhecido o direito alegado pelo autor e considerado este dono e legítimo proprietária do mesmo prédio e autorização por sentença a proceder a sua inscrição no registo predial, tudo como consta da petição inicial, cujo duplicado se encontra na Secretaria deste Tribunal para ser entregue quando for solicitado.

Trato de terreno contendo um prédio urbano rés-do-chão, construído de blocos maciços, coberto de betão, composto por uma sala comum, um quarto de dormir, uma casa de banho, de 50m2, com uma

dependência coberto de colmo, construído de pedras e barro, medindo 21.80m2 e um terreno envolvente, medindo 204.38m2, perfazendo uma área total de 276.48m2, confrontando norte com caminho, sul herdeiros de António José Teixeira, este Manuel Espírito Santo e outros, oeste José Alves Francisco, omissos na Conservatória.

FAZ AINDA SABER aos citados de que é obrigatória a constituição de advogado na referida ação, de que deverão pagar o preparo inicial dentro do prazo de CINCO DIAS, caso deduzirem oposição, sob pena de efetua-lo acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância ou na falta de pagamento deste, de se proceder a imediata insaturação de execução especial para a sua cobrança coerciva, que poderão, querendo, requerer o benefício da assistência judiciária na modalidade de dispensa do pagamento de preparos e custos e que gozam ainda da faculdade de requerer à ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia e Delegação em Mindelo o benefício da assistência judiciária, dentro do prazo de DOIS DIAS úteis a contar da citação apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, podendo aquela instituição ser contactada através dos telefones nos 2619755 e 2312810 e faxes nos 2619754 e 2322772.

Cidade das Pombas, 30 de Novembro de 2020.

O Juiz de Direito,

/Fernando Rui Santos/
O Secretário Judicial,

/Benedito Fortes Delgado/





ANÚNCIO DE CONCURSO EXTERNO

A ENAPOR – EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS faz saber que se encontra aberto um Concurso Externo, destinado a todos os cidadãos (M/F), nos termos abaixo indicados, para a seleção de 01 (um) Técnico Superior para exercer funções na Direção de Inovação e Tecnologias de Informação da Empresa, em regime do contrato de trabalho a termo certo.

1 - Requisitos Necessários:

- Licenciatura em **Engenharia Informática** (Tecnologias de Informação e Comunicação ou áreas afins);
- Sólidos conhecimentos técnicos em:
 - Tecnologias de base de dados (Oracle e SQL);
 - Linguagem de programação JavaScript;
 - Sistemas operativos Microsoft e Linux;
 - Gestão de Projectos de Sistemas de Informação;
 - Levantamento de requisitos, regras de negócio e análise de sistemas;
 - Mecanismos de segurança e integridade dos sistemas;
 - Tecnologias para integração e troca de informações entre sistemas;
 - Software opensource para construção e manutenção de site.

2 - Fatores Preferências:

- Certificações em segurança de informação: ORACLE, Microsoft, VMWare, linguagens de desenvolvimentos e base de dados;
- Disponibilidade imediata.

3 - Valoriza-se:

- Capacidade de trabalho em equipa e elevado sentido de responsabilidade;
- Autonomia e Proatividade;
- Facilidade de relacionamento interpessoal;
- Boa capacidade de comunicação (escrita e oral) – Português e Inglês;
- Orientação para Resultados (o Cumprimento de Métricas de Desempenho);

4 - Metodologia de Seleção:

- As etapas do processo consistirão em:
- Triagem curricular;
- Avaliação curricular;
- Aplicação de testes psicotécnicos (opcional);
- Entrevistas de seleção.

A ENAPOR reserva-se ao direito de não selecionar nenhum candidato, caso não encontre um candidato que acredite reunir todas as condições necessárias para exercer o cargo.

5- Documentos de suporte de Candidatura:

- Carta de Candidatura;
- Curriculum Vitae detalhado e comprovativo de experiência;
- Fotocópia de Diploma e/ou Certificado de habilitações académicas reconhecidas em Cabo Verde e respetivo histórico;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- Registo Criminal.

Outras Informações importantes:

As candidaturas devem ser enviadas através do endereço eletrónico candidaturas@enapor.cv ou entregues diretamente em envelope fechado na receção da Sede da ENAPOR em S. Vicente, o mais tardar até às **16h00 do dia 14 de Janeiro de 2021**.

Para mais informações, consultar o site www.enapor.cv.

Mindelo, aos 14 de Dezembro de 2020

O Conselho de Administração

- Eugénia Maria Rodrigues Soares -



Ministério das Finanças

Direcção Geral do Património e de Contratação Pública

ANÚNCIO

A Direcção Geral do Património e de Contratação Pública torna público que irá proceder a realização de alienação de uma aeronave, melhor identificado abaixo, em hasta pública, nos termos da Portaria no 61/98 de 02 de Novembro, no dia 11 de Janeiro de 2021, pelas 10 horas, no Concelho da Praia.

Identificação da aeronave - “Dornier DO-228-212, D4-CBK, S/N 8222”, aparelho do tipo avião duplo-turbo-hélice, fabricado em 1993, pela Dornier GmbH, depois redenominada DASA Dornier, Fairchild-Dornier. Neste momento, encontra-se parqueado no Aeroporto Internacional Nelson Mandela, na Cidade da Praia, com mais de 5 (cinco) mil horas de voo.

Base de licitação - 60.000.000\$00 (sessenta milhões de escudos).

1. O arrematante, no ato da arrematação, entregará como sinal, 25% do preço da compra, acrescido de uma importância correspondente a 10% do mesmo preço, para as despesas a que se refere a alínea a), do nº. 2, do artigo 13º, da Portaria nº61/98, 02 de Novembro.

2. Será feita adjudicação provisória ao concorrente que fizer melhor oferta aceitável, depois de depositar as quantias mencionadas no número anterior.

§ Único - Se o concorrente adjudicatário não fizer imediatamente o depósito suprarreferido, considera-se que desistiu e proceder-se-á à escolha do concorrente com o lance imediatamente inferior e assim sucessivamente.

3. Cada lance sobe, em relação ao lance anterior, no mínimo de 50.000\$00.

4. O Estado poderá não efetuar a venda se as propostas não atingirem um nível satisfatório de acordo com os preços do mercado à data do ato.

5. Depois da homologação da adjudicação provisória pelo Ministro responsável pela área das Finanças, os concorrentes serão notificados para procederem ao pagamento dos restantes 75% do preço, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da perda do sinal.

6. Por questões de logística e de segurança, a aeronave poderá ser examinada nos dias 05 e 08 de janeiro, das 9:00 às 12:00 horas no Aeroporto Internacional Nelson Mandela, mediante confirmação prévia do interessado.

7. A aeronave será alienada nas condições em que se encontram, pelo que não se aceita, antes ou após a alienação, qualquer tipo de reclamação, nomeadamente quanto à não existência de peças, ferramentas e acessórios.

OBS: - O adjudicatário deverá fornecer à entidade encarregada da venda, a cópia da sua identificação completa (Bilhete de identidade ou certidão comercial, morada, número de telefone e Número de Identificação Fiscal) e disponibilizar outros meios através dos quais poderão ser contactados.

Praia, 15 de novembro de 2020

O Diretor Geral,

/João de Pinha Fortes Tomar



Ministério da Agricultura
e Ambiente

Direção Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária

ANÚNCIO DE CONCURSO PÚBLICO

Concurso Público N° CP2_UGA-MAA/2020 (Fornecimento e Instalação De Um Sistema De CCTV No Perímetro Florestal de Rui Vaz)

1. **Entidade Adjudicante:** Ministério da Agricultura e Ambiente / DGASP, sede em Achada São Filipe – cidade da Praia – Cabo Verde.
2. **Entidade responsável pela condução do procedimento:** Unidade de Gestão de Aquisições (UGA) do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), sito em largo Guedes de Menezes, Ponta Belém – Plateau, cidade da Praia – Cabo Verde, caixa postal 115, contacto (238) 333-7777
3. **Objeto do Concurso:** Concurso público para Fornecimento e Instalação De Um Sistema De CCTV No Perímetro Florestal de Rui Vaz.
4. **Prazo de execução do contrato:** de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato.
5. **Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos Unidade de Gestão de Aquisições do MAA (endereço indicado no ponto 2), das 8:00horas e as 16:00 horas ou por solicitação à UGA-MAA, através do email: uga.maacv@gmail.com.
6. **Requisitos de admissão:** Podem ser admitidos os interessados com nacionalidade, sede ou estabelecimento principal na República de Cabo Verde, empresas ou agrupamento de empresas do ramo referente às descrições dos produtos a fornecer, e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública.
7. **Modo de apresentação das propostas:** O ponto 12.3 do Programa de Concurso.
8. **Língua:** língua Portuguesa, aceitando-se, porém, língua estrangeira quando a natureza assim o exigir desde que acompanhados de tradução legalizada, sendo que a tradução prevalecerá sobre os originais em língua estrangeira;
9. **Critério de adjudicação:** Proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o ponto 17 do programa do concurso.
10. **Data de apresentação de propostas:** Os interessados devem entregar as propostas até às 16 horas do dia **06 de Janeiro de 2021**, diretamente na UGA do MAA na morada indicada no ponto 2 deste anúncio.
11. **Prazo de manutenção das propostas:** Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 60 dias.
12. **Ato público:** O ato público de abertura das propostas terá lugar no dia **07 de janeiro de 2020**, pelas **10.00 horas**, na sala de reuniões da DGPOG, sito em Largo Guedes de Menezes – Ponta Belém - Plateau, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.
13. **Identificação do autor do anúncio:** João Miguel de Oliveira Lima, Coordenador da Unidade de Gestão das Aquisições do Ministério da Agricultura e Ambiente.
14. **Lei aplicável ao procedimento:** Código Contratação Pública, Lei nº 88/ VIII/2015, de 14 de Abril



Ministério da Agricultura
e Ambiente

Direção Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária

ANÚNCIO DE CONCURSO PÚBLICO

Concurso Público N° CP_L2-UGA-MAA/2020

1. **Entidade Adjudicante:** Ministério da Agricultura e Ambiente / DGASP, sede em Achada São Filipe – cidade da Praia – Cabo Verde.
2. **Entidade responsável pela condução do procedimento:** Unidade de Gestão de Aquisições (UGA) do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), sito em largo Guedes de Menezes, Ponta Belém – Plateau, cidade da Praia – Cabo Verde, caixa postal 115, contacto (238) 333-7777
3. **Objeto do Concurso:** Concurso Público para fornecimento de pesticidas, através de financiamento interno, repartidos em 5 lotes, designadamente: **Lote 1** – Pesticidas Biológicos I, **Lote 2** – Pesticidas Biológicos II, **Lote 3** – Pesticidas em Pó, **Lote 4** – Pesticidas em Emulsão Concentrada e Lote 5 – Pesticidas em Ultra Baixo Volume.
4. **Prazo de execução do contrato:** de 120 (cento e vinte) dias para cada lote (não acumulativo) a contar da data de assinatura do contrato.
5. **Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos Unidade de Gestão de Aquisições do MAA (endereço indicado no ponto 2), das 8:00horas e as 16:00 horas ou por solicitação à UGA-MAA, através do email: uga.maacv@gmail.com
6. **Requisitos de admissão:** Podem ser admitidos os interessados com nacionalidade, sede ou estabelecimento principal na República de Cabo Verde, empresas ou agrupamento de empresas do ramo referente às descrições dos produtos a fornecer, e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do CCP.
7. **Língua:** língua Portuguesa, aceitando-se, porém, língua estrangeira quando a natureza assim o exigir desde que acompanhados de tradução legalizada, sendo que a tradução prevalecerá sobre os originais em língua estrangeira;
8. **Critério de adjudicação:** preço mais baixo, com o cumprimento de todos os requisitos técnicos exigidos no caderno de encargos e demais documentos do concurso.
9. **Data de apresentação de propostas:** A entrega das propostas e respetivos documentos vai até às **09.00 horas** do dia **06 de Janeiro de 2021**, diretamente na UGA do MAA na morada indicada no ponto 2 deste anúncio.
10. **Ato público:** Abertura das propostas pelas **10.00 horas** do dia **06 de Janeiro de 2021**, na sala de reuniões da DGPOG, sito em Largo Guedes de Menezes – Ponta Belém - Plateau, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.
11. **Identificação do autor do anúncio:** João Miguel de Oliveira Lima, Coordenador da Unidade de Gestão das Aquisições do Ministério da Agricultura e Ambiente.
12. **Lei aplicável ao procedimento:** Código Contratação Pública, Lei nº 88/ VIII/2015, de 14 de Abril

Praia, 17 de Dezembro de 2020





REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
Juízo Cível

- ANÚNCIO =

REG. Nº 06/JP/TJCSF/2020/21

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Divórcio Litigioso, registado sob o nº 160/2020, movido pelo autor **CECILIO FONTES PIRES**, maior de idade, casado, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina do Fogo, residente e em Cova Figueira, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. NILTON NUNES, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra a **RÉ ISAURA MONTEIRO FONTES**, maior de idade, casada, emigrante em parte incerta dos EUA, com última residência nesta ilha, em Cova Figueira.

É citada a **RÉ**, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, para contestar, querendo, os presentes autos, movidos neste Tribunal pelo autor pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado.

b). De que toda a sua defesa deve ser deduzida na contestação (art. 489º do CPC);

c). De que com a contestação o réu deve oferecer o rol das testemunhas (art. 794º/2 do CPC);

d). De que a falta de contestação não

importa a confissão dos factos articulados pela autora (art. 490º do CPC) e condenação imediata no pedido (art. 795º do CPC), ressaltadas as exceções legais;

e). De que é obrigatória a constituição de advogado (art. 32º “a contrário” do CPC);

f). De que deverá pagar o preparo inicial dentro do prazo de CINCO DIAS, caso contestar a acção, sob pena de efectuar-lo acrescido da taxa de justiça de igual montante ou de se considerar ineficaz a contestação oferecida, a qual então será desentranhada (art. 110º do CCJ);

g). De que, querendo e necessário for, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária (arts. 5º e ss. da LAT); e de que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de Assistência Judiciária no que toca a Assistência Judicial, por Advogado, dentro do prazo de DOIS DIAS úteis, a contar da citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e podendo aquela instituição ser contactada por telefone e por fax. -São Filipe, 03 de Dezembro de 2018.

São Filipe, 03 de Dezembro de 2020
O Juiz de Direito
/Paulo Jorge Santos Afonso
O Apte. Escrivão
/José Pires
Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe/Fogo
Rua da Praia nº 101 - Telefone: 33922221/242 - Fax: 33922221/2429 - Caba Fogo



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
2º Juízo Cível
Caixa Postal nr. 63 Telefone 2307813

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Acção Declarativa Comum Ordinária nr. 117/2019-20.

Autor – Romam Kimel cidadão Russo, empresário, residente na ilha do Sal.

Ré - **Cova Country Club, Construções e Imobiliária, Lda.**, com a última sede conhecida nesta cidade, em Lazareto, representada pelos seus sócios gerentes **Stanislav Miller e Andrey Polishchuck**, ambos de nacionalidade Russa, residente em parte incerta.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Juízo acima indicados, é por este meio a Ré citada para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestar, querendo os supracitados autos, cujo pedido Consiste em a ré ser condenada a pagar 20 autor a quantia de 92.000€ (noventa e dois mil euros), correspondente a 10.144.380\$00 (dez milhões, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta escudos), acrescido dos respectivos juros legais até ao cumprimento efectivo e

integral do valor em dívida e ainda no pagamento de custas e procuradoria condigna, no valor nunca inferior a 10% do valor da causa com, a advertência de que a Calta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor.

FAZ AINDA SABER, de que é obrigatória a constituição de advogado, que deverá no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da contestação, efectuar o pagamento do preparo inicial no valor de 20.000\$00 e, não fazendo o notificada para pagar o preparo a que faltou acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta desse pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva e ainda de que goza da faculdade de requerer o benefício da assistência judiciária.

Mindelo, 27 de Novembro de 2020

O Juiz de Direito,
/Adalberto Roberto Santos/
O Escrivão de Direito,
/Autelindo Domingos Ramos/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SAL
Juízo Cível
Alto Igreja, Caixa Postal 125
Telf/Fax n.º 2 12046

ANÚNCIO

Autos: Acção Declarativa Ordinária, n.º 165/19-20.

Autor: Casino Royal, S.A.

Réu (s): 1º **Patrick Júnior Da Cruz**, de nacionalidade cabo-verdiana, natural do Sal, portador do BI nº 406610, NIF 140661000, com última residência conhecida na cidade de Santa Maria, 2º. **Stefany Simone Cruz Do Rosário**, de nacionalidade cabo-verdiana, natural do Sal, portadora do BI nº 363800, NIF 136380093, com última residência conhecida, na cidade de Santa Maria e 3º. **Régio Paulo Ramos Gomes**, de nacionalidade cabo-verdiana, natural do Sal, portador do BI nº 347298, NIF 170076709, com última residência conhecida, na Vila da Palmeira - Ilha do Sal.

FAZ SE SABER que, nos autos e Tribunal acima indiciados, são os réus 1º, 2º e 3º, citados para, contestar (em), querendo, apresentação, no prazo de vinte dias, que começa a correr finda a dilação de trinta dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, cujo (s) pedido (s) do(a) autor(a) consiste (m) em: a) ser os réus condenados a pagar a autora os montantes:

i) 546.070\$00 (quinhentos e quarenta e seis mil e setenta escudos), para o réu Patrick Júnior da Cruz;

ii) 546.070\$00 (quinhentos e quarenta e seis mil e setenta escudos), para a ré Stefany Simone Cruz do Rosário;

iii) 552.945900 (quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco escudos), para o réu Régio Paulo Ramos Gomes;

b) pagar os juros de mora vencidos e vincendos, que se acrescem às quantias acima referidas, desde a data da citação até o integral pagamento; -

c) ser os réus condenados no pagamento de custas e procuradoria num valor nunca inferior a 10% do valor da causa;

Mais ainda fica (m) advertido/a (s), que caso contestar (em), é obrigatório constituir advogado, que devera (o) pagar o preparo inicial dentro de cinco dias após a entrada da contestação neste cartório e, não o fazendo, será(o) notificado (s) para pagar (em) o preparo a que faltou acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, e que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, que pode (m) requerer ao Tribunal, o benefício e assistência judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá(o) também fazê-lo em relação à OACV (Ordem de Advogados de Cabo Verde), na Cidade da Praia ou a sua Delegação em Mindelo, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e que o duplicado da petição inicial encontra-se neste Cartório para lhe (s) ser entregues logo que solicitado.

Cidade dos Espargos, 12 de Novembro de 2020.

O Juiz de Direito,
/Romam Kimel/
O Escrivão de Direito,
/José Pires/

**Este espaço é para o seu
pequeno anúncio!**



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A - PRAIA
Tel.2626205 | 2626209



Notária: Ana Teresa Ortet Lopes Afonso

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50- 1ª Série, que no dia **três de Dezembro de dois mil e vinte**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a Notária, **Dra. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e quatro /A, de folha **noventa e cinco a noventa e seis**, uma escritura de habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que no dia **dezassete de Julho de mil, novecentos e noventa e seis**, na Freguesia de São João Baptista, Concelho de Ribeira Grande de Santiago, faleceu **HENRIQUE ROCHA SEMEDO**, no estado de solteiro, natural que foi da Freguesia de São João Baptista, Concelho de Ribeira Grande de Santiago, com última residência habitual em Santana, Freguesia de São João Baptista.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo lhe sucedido como seus únicos herdeiros, os filhos:

a) MARCELINO SEMEDO, a data da sucessão solteiro, actualmente casado com Felisberta Rodrigues Monteiro, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural da Freguesia de São João Baptista Concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Portugal;

b) JOSE MARIA ROCHA SEMEDO, solteiro, maior, natural da Freguesia de São João Baptista, Concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Portugal;

c) MARIA TERESA DA VEIGA ROCHA SEMEDO MONTEIRO, casada com Domingos Monteiro, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural da Freguesia de São João Baptista Concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Achada Santo António, Praia;

d) SALOMÃO LOPES SEMEDO, solteiro, maior, natural da Freguesia de São João Baptista Concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Portugal; e) **GRACINDA DA VEIGA SEMEDO**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia;

f) CELESTE MONTEIRO SEMEDO, solteira, maior, natural da Freguesia de São João Baptista Concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Calabaceira, Praia;

g) ANDRALINO MOREIRA SEMEDO, divorciado, natural da Freguesia de São João Baptista Concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Santana, São João Baptista;

h) JOÃO BAPTISTA MOREIRA SEMEDO, solteiro, maior, natural da Freguesia de São João Baptista, Concelho de Ribeira Grande de Santiago, actualmente falecido

i) MARIA DO ROSARIO MOREIRA SEMEDO, solteira, maior, natural da Freguesia de São João Baptista, Concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Bela Vista, Praia;

j) SALOME MOREIRA SEMEDO, solteira, maior, natural da Freguesia de São João Baptista, Concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em São Martinho Pequeno;

k) MARIA PAULA ROCHA MOREIRA TAVARES, casada com Adilson José Tavares Moreno Rocha, no regime de Comunhão Geral de Bens, natural da Freguesia de São João Baptista, Concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Bela Vista, Praia;

l) JOSE CARLOS MOREIRA ROCHA, solteiro, maior, natural da Freguesia de São João Baptista, Concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Achada Santo António;

m) ANDREIA MONTEIRO ROCHA SEMEDO, solteira, maior, natural da Freguesia de São João Baptista, Concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente na Cidade da Praia;

n) IVANILDA MONTEIRO SEMEDO, solteira, maior, natural da Freguesia de São João Baptista, Concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Portugal; Mais se informa que, nos termos do número cinco do artigo 86- A e do artigo 87 do Código de Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia três de Dezembro de dois mil e vinte.

CONTA:

Artº.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 1512/2020.



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



EXTRACTO

Certifico, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45º /2014, de 20 de Agosto BO nº 50 – 1ª Série, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas no 8, de folhas 19 a 19 V, outorgada no dia 27/11/2020, na qual, **Joana Margarida da Luz**, divorciada, natural de Cabo Verde de nacionalidade Holandesa, titular de passaporte Holandês no NSCKF86H3, emitido em 30 de Março de 2015, pelo Burg. Van Rotterdam, residente em Holanda, contribuinte fiscal número 100086306, se declara que é dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, de um prédio rústico, situado em Chã de Padre de Cima, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo António das Pombas, sob o número 6180/0, com uma área de três mil novecentos e oitenta e sete virgula treze metros quadrados, confrontando do Norte com Graciano Tolentino, Sul com Caminho, Este com Graciano Tolentino e Oeste com Caminho, com o valor matricial de um milhão e duzentos mil escudos, omissos na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul. Que, o dito prédio, lhe veio à posse, por compra feita ao **senhor Normando Pinto**, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal suficiente que lhe permite fazer o registo na Conservatória competente, mas desde logo entrou na posse, uso e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja desde 19 de Outubro de 1998. Que essa posse não titulada foi adquirida e mantida, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial. -

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da última publicação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 27/11/2020.



Conta nº578 /2020. -

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul - Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas Tef:(+238)223 16 83 - email: alicia.luz@rmi.gov.cv



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente para efeitos da Segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º- A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 25.11.2020, de folhas 85 a 85v do livro de notas para escritura diversa número 245, deste Cartório Notarial, a cargo da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiro por óbito de **Elvira Mendes Pereira**, nos termos seguintes:

Que que no dia **um de Novembro de dois mil e dezanove**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Elvira Mendes Pereira**, aos sessenta e nove anos de idade, no estado civil de solteira, maior, natural que foi do freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho da Ribeira Grande de Santiago, filho de Manuel Mendes Pereira e de Maria Mendes Mendonça, e que teve a sua última residência habitual em Bairro Craveiro Lopes, Praia.

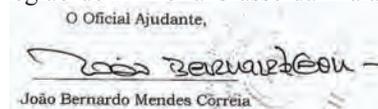
Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único herdeiro a sua filha: **Annick Michelle Denesca Men-**

donça Dagouleh, solteira, maior, natural de, Milão, Itália, de nacionalidade cabo Verdiana, residente em Bairro Craveiro Lopes, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe prefiram ou com ela possam concorrer à sucessão.

Os interessados querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87, do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, ao 17 de Novembro de 2020.



1º Cartório Notarial da Praia. Telefone-Fax-2611935-CP-134. Avenida de China, Encosta de Achada Santo António, Notária Lic : Cátia Sofia Teixeira Andrade - NIF-353331112

EXTRACTO

Certifico, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45º /2014, de 20 de Agosto BO no 50 – 1ª Série, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas no 8, de folhas 15V a 16 V, outorgada no dia 24/11/2020, na qual, **Maria da Luz Santos Oliveira**, divorciada, natural da freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, de nacionalidade francesa, residente em França, titular do passaporte no 16AD18248, emitido em 02/02/2016, pelas Autoridades Francesa, contribuinte fiscal número 160435293, se declara dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, de três prédios rústicos, sendo primeiro situado em Lombo comprido, o segundo em Campo de Cão e o terceiro em Chã de Erva, inscritos na matriz predial da freguesia de Santo António das Pombas sob os números 6751/0, com uma área de quatro mil seiscientos e cinquenta e dois metros quadrados, confrontando do Norte com Eduíno Rosa dos Santos Oliveira, Sul com Herdeiros de Henrique Vera Cruz, Este com Lombo e Oeste com Caminho, 6292/0, com uma área de mil quinhentos e três metros quadrados, confrontando do Norte com Levada de Seladinha, Sul com Caminho/Lombo Comprido, Este com Irmãos Lima e Oeste com João de Deus Oliveira e 6278/0, com uma área de quatro mil e dois metros quadrados, confrontando do Norte com Alcindo José Santos Oliveira e António Augusto Fernandes, Sul com Augusto Valdes Santos Oliveira, Este com Borda e Oeste com João Firmino Silva, o primeiro com o valor matricial de duzentos mil escudos, o segundo com o valor matricial de trezentos mil escudos e o terceiro com o valor matricial quatrocentos mil escudos, Omissos na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul.

Que os ditos prédios lhe vieram à posse, desde o ano 1989, por herança deixada pelos pais Joaquim Nobre Pires de Oliveira e Rosa Francisca dos Santos Oliveira, falecidos há trinta anos, e por testamento deixado por Gertrudes Nobre de Oliveira Pires Ferreira sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal suficiente que lhe permite fazer os respetivos registos na Conservatória competente, mas desde logo entrou na posse e fruição dos prédios, em nome próprio, posse essa que detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja há trinta anos. Que essa posse não titulada foi adquirida e mantida, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal os imóveis, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da última publicação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 26/11/2020



O Conservador - Notário P/Substituição,
Miguel Monteiro Miranda

Conta nº 576 /2026

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul - Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas Tef: (+238)223 16 83 - email: alicia.luz@rmi.gov.cv

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Isabel Maria Gomes da Veiga, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de segunda publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia vinte e três de Novembro de dois mil e vinte, a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta cinco foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Firmo Livramento Pires** que, têm perfeito conhecimento de que no dia vinte e sete do mês de Agosto do ano dois mil e vinte, na freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, no seu domicílio em Sal Rei, faleceu **Firmo Livramento Pires**, casado com Maria Das Mercedes Pereira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista, e com última residência habitual em Sal Rei.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros dezasseis filhos e quatro netos, estes em representação do pai (Raúl Manuel Pereira Pires), filho do autor da herança já falecido:

Que os referidos herdeiros são os seguintes:

Filhos:

- a) - **Orlandina Santos Ramos Pires**, casada com Agostinho Baptista sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em França;
 - b) - **Rui Alberto Pires**, casado com Anete Cristina Ramos Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em França;
 - c) - **Maria Ludemilde Pereira Pires**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Sal Rei;
 - d) - **Maria Isabel Lima Silva Ferreira**, casada com José António Silva Ferreira sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Portugal;
 - e) - **Regaldino Emílio Pereira Pires**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Sal Rei;
 - f) - **Maria Cristina Lima Pires**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Itália;
 - g) - **Jorge Elísio Caridade Pereira Pires**, divorciado, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em São Vicente;
 - h) - **Alberto Pires**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Sal Rei;
 - i) - **Daniel Eduardo Lima Pires**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Sal Rei;
 - j) - **Graciano Emanuel Pereira Pires**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Sal Rei;
 - k) - **Edna Helena Pereira Pires Da Costa**, casada com Carlos Euclides Ramos Da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Sal Rei;
 - l) - **Nelson Jorge Lima Pires**, casado com Georgina Patrícia Barros Rodrigues, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Estados Unidos da América;
 - m) - **Américo Pereira Pires**, casado com Melineina da Graça dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Itália;
 - n) - **Beatriz da Luz Pereira Pires**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Praia;
 - o) - **Oswaldo Andrade Pires**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, e habitualmente residente em Sal Rei;
 - p) - **Eliseu Andrade Pires**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Sal Rei;
- Netos: (filhos de Raúl Manuel Pereira Pires)
- a) - **Adriel Júnior Ribeiro Pires**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, e habitualmente residente em Sal Rei;
 - b) - **Damilton Manuel Fortes Pires**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Sal Rei;
 - c) - **Katia Helena Correia Pires**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, e habitualmente residente em Sal Rei;
 - d) - **Thaís De Fátima Gomes Pires**, solteira, maior natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, e habitualmente residente em Portugal que, não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado Firmo Livramento Pires.

E que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto - lei nº 9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado.

Está Conforme

Cartório Notarial da Boa Vista, aos vinte e cinco dia do mês de Novembro de 2020.

A NOTÁRIA
Isabel Maria Gomes da Veiga
/ Isabel Maria Gomes da Veiga /

Art.º 200,4.2:-----1.000\$00.

Selo:-----200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE



EXTRACTO

CERTIFICADO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia onze de setembro de dois mil e vinte, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante a Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número A/69, a folhas 95, a habilitação de herdeiros, por óbito de **JORGE ESTEVÃO LIMA**, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casado com Antónia Eugénia Costa Lima, sob o regime de comunhão geral de bens, falecido no dia no dia treze de Maio de dois mil e oito, no caminho do Banco de Urgência do Hospital Dr. Baptista de Sousa, São Vicente. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e na referida escritura foi declarado, como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) – Luísa Antónia Lima Delgado**, à data do óbito casada com José Manuel Delgado sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em França; **b) – Manuel de Jesus Costa Lima**, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em Ribeira de Julião, São Vicente; **c) – António Jorge Lima**, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em Ribeira de Julião, São Vicente;

d) – Margarida Antónia Lima Ferreira, à data do óbito casada com Helder Filipe da Silva Lima Ferreira, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente no Porto, Portugal; **e) – Alcinda Marícia Costa Lima**, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente no Porto, Portugal; **f) – Rui Jorge Costa Lima**, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside em Ribeira de Julião.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos vinte e cinco dias do mês de Setembro de dois mil e vinte.

CONTA:
Artº.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)
Processo nº 234832 Conta nº 202050609

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE
Notária em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes - Alto São Nicolau, Mindelo – SV- Cabo Verde - (Telefone Notária em Acumulação - 232 63 77 / Telefone Secretária - 232 6477 / e-mail Notária em Acumulação: tirza.pires@rni.gov.cv)



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE



EXTRACTO

CERTIFICADO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante a Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número B/69, a folhas 49F á 49v a habilitação de herdeiros, por óbito de **JOANA ROCHA MAURÍCIO RIBEIRO**, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, de dupla nacionalidade, cabo-verdiana e americana, no estado de viúva. Falecida no dia vinte e oito de junho de dois mil e vinte, num domicílio nesta cidade do Mindelo, em São Vicente, onde teve a sua residência habitual Alto São Nicolau. Na referida escritura foram declarados, Que a falecida, deixou testamento público conforme escritura lavrada neste Cartório Notarial no dia oito de Março de dois mil e dezanove, a folhas número vinte e cinco verso, do livro de Notas número trinta e dois, com a disposição de última vontade e instituiu como herdeira universal de todos os bens que tiver à data da sua, sua

prima, a saber:

Celestina Maurício Neves Nascimento, a data do óbito viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente nesta cidade do Mindelo, ilha de Viçente.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos seis de Outubro dias do mês de Setembro de dois mil e vinte.

CONTA:
Artº.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)
Processo nº 23485 Conta nº 202058607

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE
Notária em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes - Alto São Nicolau, Mindelo – SV- Cabo Verde - (Telefone Notária em Acumulação - 232 63 77 / Telefone Secretária - 232 6477 / e-mail Notária em Acumulação: tirza.pires@rni.gov.cv)



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE



EXTRACTO

CERTIFICADO, para efeito da Primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia quinze do mês de Outubro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante mim Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número C/69, a folhas 28 á folhas 28V a habilitação de herdeiros, por óbito **LATICIA FORTES DO LIVRAMENTO**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteira. Falecida no dia treze de Julho de dois mil e vinte, no domicílio em Lombo Tanque, São Vicente, onde teve a sua última residência. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e na referida escritura sucederam-lhe como herdeiros os pais: **António Santos do Livramento**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Rosário, concelho de Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, e conjugue **Lídia Delgado Fortes Santos do Livramento**, natural da

freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, casados entre si sob o regime de comunhão geral de bens, residentes em Lombo tanque, cidade do Mindelo, ilha de São vicente.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos trinta dias do mês de Outubro de dois mil e vinte.

CONTA:
Artº.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)
Processo nº 21762 Conta nº 202058597

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE
Notária em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes- Alto São Nicolau, Mindelo – SV- Cabo Verde - (Telefone Notária em Acumulação - 232 63 77 / Telefone Secretária - 232 6477 / e-mail Notária em Acumulação: tirza.pires@rni.gov.cv)



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE



EXTRACTO

CERTIFICADO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia doze de Novembro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante a Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/69, a folhas 30V á 31F, a habilitação de herdeiros, por óbito de **PEDRO ANTÓNIO MONTEIRO**, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, com última residência em Chã de Alecrim, São Vicente, no estado de solteiro. Falecido no dia treze de Setembro de dois mil e vinte, no Hospital Doutor Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) – Janice Fortes Monteiro**, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Portugal; **b) – Jandira Maria da Silva Monteiro Dominguez**, à data do óbito casada com Domingo Dominguez Maurinõ, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em Holanda; **c) – Amilton Pedro Cruz Monteiro**, à data do óbito sol-

teiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente na cidade da Praia, ilha de Santiago; **d) – Marízia Lorena Fortes Monteiro**, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em Pedra Rolada, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos dezassete dias do mês de Novembro de dois mil e vinte.

CONTA:
Artº.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 247397 Conta nº 202058408

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE
Notária em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes- Alto São Nicolau, Mindelo – SV- Cabo Verde - (Telefone Notária em Acumulação - 232 63 77 / Telefone Secretária - 232 6477 / e-mail Notária em Acumulação: tirza.pires@rni.gov.cv)

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 17.11.2020, de folhas 86 a 87V do livro de notas para escritura diversa número 245, deste Cartório Notarial, a cargo da Notária Lic em Direito, **Cátia Sofia Teixeira Andrade**, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiro por óbitos de **Domingas de Pina Tavares e Idolinda de Pina**, nos termos seguintes:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia vinte do mês de Abril de dois mil e dezanove, no Hospital Dr. Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Domingas de Pina Tavares**, aos cinquenta e dois anos de idade, no estado civil de solteira, maior, natural da República de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de João Tavares e de Idolinda de Pina, e que teve a sua última residência habitual na Cidade do Tarrafal.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicas herdeiras legítimas as filhas:

Neidy Garcia Tavares de Pina, Neia Tavares Teixeira de Pina e Ineida Tavares Teixeira de Pina, solteiros, maiores, esta última casada com Ulisses Manuel dos Santos Tavares, no regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal e residentes na cidade do Tarrafal e Praia, respectivamente.

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia dez do mês de Junho de dois mil e dezanove, no Hospital Dr. Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Idolinda de Pina**, aos oitenta anos de idade, no estado civil de viúva de João Tavares, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, filho de Francisco de Pina e de Ana Alves de Pina, e que teve a sua última residência habitual em Achadinha, Praia.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros legítimos os filhos:

1. Maria da Graça Pina Tavares, solteira, maior, natural de São Tomé e Príncipe, residente em Portugal.
2. Ermelinda de Pina Tavares, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Castelão, Praia.
3. Luísa de Pina Tavares, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Portugal.
4. Joséfa de Pina Tavares, casada com Rogério Pereira Furtado, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Portugal;
5. Euclides de Pina Tavares, divorciado, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Tarrafal.
6. Domingos de Pina Tavares, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França.
7. José Tavares de Pina, divorciado, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França.
8. Domingas de Pina Tavares, solteira, maior, natural da República de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, já falecida, devidamente habilitada na primeira habilitação.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 17 de Novembro de 2020.

CONTA:246134/2020

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

A notária

Cátia Sofia Teixeira Andrade

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz

NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.D-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÕES DE HERDEIROS**, lavrada em 10/11/2020, de fls 93 a 95, verso, no livro de notas para escrituras diversas n.º 48/A, nos termos seguintes:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que, têm pleno conhecimento que no dia 11/01/1942, na freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, faleceu **Gregório Varela**, que também usava **Gregório Sanches Varela**, no estado de casada no regime de comunhão geral de bens com Ludovina Tavares, filho de Paulo Sanches e de Arcângela Varela, natural que foi da supramencionada freguesia e concelho, com última residência no sítio de Lagôa, São Miguel.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **João Sanches Varela**, casado no regime de comunhão geral de bens com Izaura Monteiro Pereira e **Domingos Varela Sanches**, casado no regime de comunhão geral de bens com Maria Lopes Semedo, naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel e residentes em São Miguel.

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que, têm pleno conhecimento que no dia 11/02/1958, na freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, faleceu **Domingos Varela Sanches**, no estado de casado no regime de comunhão geral de bens com Maria Lopes Semedo, filho de Gregório Varela Sanches e de Ludovina Sanches, natural que foi da supramencionada freguesia e concelho, com sua última residência no sítio de Aguadinha, São Miguel.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único e universal herdeiro, seu filho **Gregório Sanches Varela**, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria de Lourdes Tavares Furtado, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Cutelo Gomes- São Miguel.

TERCEIRA HABILITAÇÃO

Que, têm pleno conhecimento que no dia 19/03/1960, na freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, faleceu **Ludovina Sanches Tavares**, também conhecida por **Ludovina Tavares**, no estado de viúva, filha de Silvério Sanches Tavares e de Luciana Mendes Tavares, natural que foi da supramencionada freguesia e concelho, com sua última residência no sítio de Alagôa, São Miguel.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **João Sanches Varela e Domingos Varela Sanches**, supramencionados e identificados.

QUARTA HABILITAÇÃO

Que, tem pleno conhecimento que no dia 12/02/1984, na freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, faleceu **Celina Monteiro Varela**, no estado de casada no regime de comunhão de adquiridos com Armindo Mendes Dias, filha de João Sanches Varela e de Izaura Pereira Monteiro, natural que foi da supramencionada freguesia e concelho, com sua última residência no sítio de Casa Branca, São Miguel.

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único e universal herdeiro, seu filho **Lizito Varela Dias**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em São Pedro- Praia.

QUINTA HABILITAÇÃO

Que, têm pleno conhecimento que no dia 01/03/2012, na freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, faleceu **João Sanches Varela**, no estado de casado no regime de comunhão geral de bens com Izaura Monteiro Pereira, filho de Gregório Varela Sanches e de Ludovina Sanches Tavares, natural que foi da supramencionada freguesia e concelho, com sua última residência no sítio de Cutelo Gomes, São Miguel.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos **Paulo Sanches Varela**, solteiro, maior, residente em Cutelo Gomes- São Miguel, **Luciana Soares Varela**, casada no regime de comunhão de adquiridos com Jesuíno Mendes Nunes, residente em São Pedro- Praia, **Armindo Varela Monteiro**, casado no regime de comunhão de adquiridos com Orlanda Gomes Furtado, residente em São Pedro- Praia e **Celina Monteiro Varela**, já falecida e identificada na Quarta Habilitação, era casada no regime de comunhão de adquiridos com Armindo Mendes Dias, todos naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança dos “de cajus”.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitações de herdeiros.

Está conforme o original.

Custas 1.000.00

Cartório Notarial de Santa Cruz, 24/11/2020.

Imp. de selo. 200.00= **Total: 1.200.00 - Reg. sob o n.º 1547/2020.**

/Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira/

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do artigo 100 do Código do Notariado, que no dia 9 de Dezembro de 2020, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 34, de folhas 46 a 47 verso, uma escritura de justificação notarial, na qual **Ana Maria Leite Jardim Lima**, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Arcádio Nascimento Lima, residente na cidade do Porto Novo, **Mariana Maria Leite Jardim Pires**, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com José António Rodrigues Pires, residente nos Estados Unidos da América, **José António de Filomena Jardim**, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Maria Teresa Almeida Barbosa Vicente, residente na cidade do Porto Novo, **Maria do Rosário de Fátima Leite Jardim Coelho Monteiro**, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com António Jesus Coelho Monteiro, **Maria Rutelder Leite Jardim**, casada com José Manuel de Jesus Teixeira sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residentes nos Estados Unidos da América, **Rui Jorge Leite Jardim**, casado com Fernanda Lima do Rosário Jardim sob o regime de comunhão de bens adquiridos e **Gilda Maria Leite Jardim Alves**, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Gastão Lima Alves, residentes em São Vicente, se declaram, com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores do prédio rústico de sequeiro, situado em Lajedo, freguesia de São João Baptista do concelho do Porto Novo, medindo 3772 metros quadrados, confrontando do Norte com Borda de Topo Perdinha, Ribeira de Tampa, Ribeira de Lagedos, Sul com Ribeira de Mato e Tabuleirinho, Este com Tampa de Morro Vermelho e Oeste com Mato, omissos na Conservatória no Registo predial.

Que o dito prédio lhes veio a posse por deixo testamentária feita por uma tia dos justificantes, de nome Maria Quitéria Lima Delgado Jardim Cabral, falecida em 02/07/2001 em Lisboa, que também usava o nome de Maria Quitéria Lima Delgado, expressa em testamento público, outorgado em vinte e três de Junho de mil novecentos e sessenta e um, no décimo segundo cartório notarial de Lisboa, disposição que contemplou como herdeiros todos os sobrinhos da testadora, sendo que o prédio objeto desta justificação, coube aos ora justificantes, numa partilha amigável entre os primos.

Que a data da posse por parte dos justificantes remonta ao ano de dois mil e um, data do falecimento da referida tia, há dezanove anos, portanto.

Não obstante terem a certidão do referido testamento, não conseguem fazer o registo na Conservatória competente visto que a referida tia tinha tão somente o registo matricial do imóvel no seu nome, estando o imóvel omissos no registo predial, mas desde logo entraram na posse, uso e fruição do prédio, posse essa que detêm sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, há dezanove anos.

Que essa posse foi adquirida e mantida, de boa fé, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o seu direito de propriedade por usucapião o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Mais se informa que nos termos do artigo 101 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 14 de Dezembro de dois mil e vinte.

A Conservadora-Notária,


/ Alicia Patricia da Cruz da Luz/

Conta no 1199 / 2020. - Importa em mil e duzentos escudos

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo - Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo
Telf: (+238)222 11 41 - email: alicia.luz@rmi.gov.cv**EXTRACTO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 25.11.2020, de folhas 64 a 65 do livro de notas para escritura diversas número 246, deste Cartório Notarial, a cargo da Notária em Subst. Lic em Direito, Carla Monteiro Varela, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiro por óbitos de **Matilde Lopes Borges e Francisco Alves Silva**, nos termos seguintes:

Primeira Habilitação

Que no dia **quatro do mês de Outubro do ano de mil, novecentos e noventa e seis**, na freguesia e concelho de Santa Catarina, faleceu **Matilde Lopes Borges**, no estado civil de viúva, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, e teve a sua última residência na freguesia de Santa Catarina.

Que a falecida, não fez testamento, e tendo-lhes sucedidos como únicos herdeiros, seus filhos, **João Alves Silva**, casado com Idalina Gomes Semedo, no regime de comunhão de Adquiridos, **Izidoro da Silva**, casado com Maria Tavares, no regime de Comunhão Geral de bens, **Francisco Alves Silva**, casado no regime de comunhão geral de bens, com Maria Tavares Silva, ambos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, respectivamente, residentes em Tomba Touro, Santa Catarina.

Segunda Habilitação

Que no dia **onze do mês de Julho de 2019**, na freguesia de Santa Catarina, faleceu **Francisco Alves Silva**, no estado civil de casado com Maria Tavares Silva, no regime de Comunhão geral de bens, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, e teve a sua última residência em Santa Catarina. Que o falecido, não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros, seus filhos, **Ana Maria Gomes Silva**, viúva, residente em Lisboa, **Francisca Tavares Silva**, solteira, maior, residente em Madrid Espanha, **Carlos Alberto Tavares Silva**, casado com Maria Madalena Gomes dos Santos, no regime de comunhão de adquiridos, residentes em Palmarejo, Praia, **Natalina Tavares**, casada com Alcides Tavares, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Annemasse - França, **José Francisco Mascarenhas Alves Silva**, viúvo, residente em Palmarejo, Praia, **Dulce Tavares Silva Borges**, casada com Jorge Lopes Borges, no regime de comunhão de Adquiridos, residente em terra Branca, Praia, respetivamente naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe preferam ou com ela possam concorrer à sucessão. Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 03 de Dezembro de 2020.

CONTA: 30 /2020

O Oficial Ajudante,

 João Bernardo Mendes Correia

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António,
Notária. Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade
NIF-353331112

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 e 20 de Agosto, que de fls. 77 vº a fls 78 vº do livro de notas para escrituras diversas número 46-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de nove de dezembro de dois mil e vinte, na qual a Sra. **ADELINA MONTEIRO**, com NIF168312204, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente nos Estados Unidos da América, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de parcela de terreno, situado em Rama Amargosa, com área de seis mil, cinquenta e três vírgula sessenta e sete metros quadrados, confrontando ao norte com regato, Sul com ribeira, Este com outros proprietários, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, sob o número 6717/0, com o valor matricial de setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos quarenta escudos, omisso no registo predial.

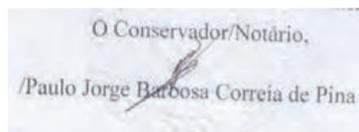
Que o referido prédio foi por ela adquirido por herança dos pais Manuel Monteiro e Ana de Pina, anteriores possuidores do mesmo, sem que, no entanto, pudesse dispor

de título bastante para efeitos de registo predial.

Que, está na posse e fruição do imóvel, há mais de quarenta anos e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, continua, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeira proprietária e sem oposição de outrem, designadamente nela semeando, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade por usucapião sobre o referido imóvel, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos dez de Dezembro de dois mil e vinte.



O Conservador/Notário,
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o n. 24/12
Artigo 20º. 4.2 1.000\$00
Selo do acto 200\$00
Soma:.....1.200\$500 - São: Mil e duzentos escudos.

CONSERVATORIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SÃO FILIPE AV. Amílcar Cabral, C.P. 13-A - São Filipe - Telefone nº 2811371/2811154

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 14vº a 15vº do livro de notas para escrituras diversas número 46-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de vinte três de Setembro dois mil e vinte, na qual se declara que no sete de abril de dois mil e dezanove, na cidade de Boston, Estados Unidos da América, faleceu **ANA SOARES ROSA**, que também consta nos respetivos assentos dos filhos como **ANA SOARES ROSA CARVALHO**, de noventa e um anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente que foi nos Estados Unidos da América, no estado de viúva.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

a) Emília Rosa Carvalho Pires, casada com António Carlos Jesus de Pina Veiga Pires, no regime de comunhão de adquiridos, residente em São Filipe.

b) Pedro Rosa Carvalho, casado com Dulce de Fátima Barbosa, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Estados Unidos da América.

c) Benvinda Rosa Carvalho Pires, casada com Ludgero de Pina Pires, no regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América.

d) Maria Alvina Rosa Carvalho, solteira, maior, residente nos Estados Unidos

da América.

e) Natália Rosa Carvalho, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América.

f) Maria Júlia Rosa Carvalho, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América.

g) Ana Rosa Carvalho, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América.

h) Maria da Luz Rosa Carvalho, solteira, maior, residente na ilha do Sal.

i) Maria Catarina Rosa Carvalho, solteira, maior, residente na ilha Brava, todos naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança da falecida.

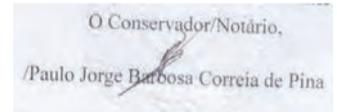
São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte.

Conta: Reg. Sob o n.º 78,00

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:... 1.200\$500 - São: Mil e duzentos escudos.



O Conservador/Notário,
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

CONSERVATORIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SÃO FILIPE AV. Amílcar Cabral, C.P. 13-A - São Filipe - Telefone nº 2811371/2811154

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 e 20 de Agosto, que de fls. 79 a fls 80 do livro de notas para escrituras diversas número 46-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de nove de Dezembro de dois mil e vinte, na qual a Sra. **ANTÓNIA BARROS CENTEIO** e o Sr. **ADÉRITO ELIAS TEIXEIRA CENTEIO**, aquela com NIF104531215, este com NIF120931494, ambos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residentes em Miguel Gonçalves, se declaram com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores de um prédio urbano, coberto de betão, com uma sala, três quartos, uma cozinha, uma casa de banho, um quintal e uma cisterna, situado em Miguel Gonçalves, com área de cento e trinta e dois metros quadrados, confrontando ao Norte, sul e oeste com baldio e este com via pública, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 5926/0, em nome da justificante, com o valor matricial de dois milhões e vinte mil escudos, omisso no registo predial.

Que, o referido prédio, embora na matriz predial urbana somente em nome da justificante Antónia Barros Centeio, foi por ambos construído de raiz, com recurso a seu mate-

rial e dinheiro, num trato de terreno medindo cento e trinta e dois metros quadrados, lhes doado pelos pais da justificante, o Sr. Dionísio Dias Centeio e a Sra. Maria de Lourdes de Pina Barros, sem que pudessem dispor de título bastante para efeitos de registo predial.

Que, não obstante, estão na posse e fruição do imóvel e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, continua, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeiros proprietários e sem oposição de outrem, pelo que julgam ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel, o que ora invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos dez de Dezembro de dois mil e vinte.



O Conservador/Notário,
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o n.º 20/12
Artigo 20º. 4.2 1.000\$00
Selo do acto 200\$00
Soma:.....1.200\$900 - São: Mil e duzentos escudos.

CONSERVATORIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SÃO FILIPE AV. Amílcar Cabral, C.P. 13-A - São Filipe - Telefone nº 2811371/2811154

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO

Nome do serviço: Conservatória/Cartório de São Lourenço dos Órgãos

Endereço: Morada: João Teves

Telefone/fax/email: 2711041-emall - Feilismino.benchimol@rni.gov.cv

EXTRACTO

CERTIFICADO, para efeito da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia três de dezembro de dois mil e vinte, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, Oficial Ajudante **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 6/A, a folhas 84, a seguinte habilitação:

Que no dia **oito de Novembro** do ano **dois mil e vinte**, faleceu no Hospital Regional Santiago Norte, sem testamento ou disposição de última vontade o Sr. **CECILIO DOS REIS SANCHES**, no estado de solteiro, natural que foi da freguesia de Santa Catarina de Santiago e com última residência em Fundura - Santa Catarina.

Que lhe sucedeu como seus herdeiros, os filhos legítimos:

a) VANELSA DE BRITO SANCHES, no estado de casada, natural da

freguesia de Santa Catarina de Santiago, residente em Fundura - Santa Catarina; **b) JEREMIAS DE BRITO SANCHES**, no estado de solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Catarina de Santiago, residente em Fundura - Santa Catarina.

Que não há outras pessoas que segundo a lei preferam os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos oito de dezembro de dois mil e vinte.

CONTA:

Artº.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 321 /2020.

O Notário, P/S



/ Felismino Monteiro Benchimol /

Direção Geral dos Registos, Notariado e identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António. Praia, Cabo Verde



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, lavrada em 19/11/2020, de fls 3 a 4, vº, no livro de notas para escrituras diversas número 49/A, na qual, **Gregório Borges Da Costa**, casado no regime de comunhão de adquiridos com Daniela Furtado Mendonça, natural da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Espanha, contribuinte fiscal **163 279 268**, declara ser dono e legítimo possuidor de um **Prédio urbano** em estado avançado de degradação, construído de pedra, com um compartimento, com a área de **165,14m2**, situado em **Achada Fazenda**, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santiago Maior, sob o número **7732/0**, confrontando do **Norte e Este** com Via Pública, **Sul** com Lote terreno livre e **Oeste** com Lote terreno, com o valor matricial de **800.000\$00**, o qual não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz.

Que, o referido terreno lhe veio à posse no ano de 1973, por ocupação do justificante, na qual, era a prática comum naquela época e edificada o prédio urbano, tendo adquirido

por aquisição originária, por o ter construído com o seu trabalho e material, o qual não dispõe de qualquer título formal para efeitos de registo predial na Conservatória.

Que durante todo esse período, o **JUSTIFICANTE** vem exercendo sucessivamente, em nome próprio, uma posse pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando os encargos de obras, pelo que adquiriu o direito de propriedade por **usucapião**, o que ora invoca para efeito de primeira inscrição no registo predial. Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de justificação notarial. Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, aos 24/11/2020.

Custas..... 1.000.00
Imp. de selo....200.00=Total: 1.200.00- Reg. sob o n.º 1529/2020.

A Notária,

/Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira/

Direção Geral dos Registos, Notariado e identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 23/11/2020, de fls 7 a 8, no livro de notas para escrituras diversas n.º 49/A e que, têm pleno conhecimento, que no dia 22/08/2020, na freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, faleceu **Arlindo Pereira Da Silva**, no estado de casado no regime de comunhão de adquiridos com Paula Tavares Rodrigues, natural que foi de São Tomé e Príncipe, filho de Francisco Pereira Da Silva, que também usava Francisco Pereira Semedo e de Antónia Gomes, com última residência em Achada Fátima, Pedra Badejo.

Que o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **António Tavares Silva**, divorciado e **Maria Olinda Tavares Silva**, solteira, maior, naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residentes nos Açores, Portugal e Paris, França, **Deolinda Silva Tavares**, residente nos Açores, Portugal, **Carlos Rodrigues**

Da Silva, residente em Inglaterra, **Hermínio Silva Tavares Rodrigues**, residente nos Açores, Portugal e **Jéssica Tavares Silva Rodrigues**, residente nos Açores, Portugal, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, à exceção da última que é natural da freguesia de Angra (Sé), concelho de Angra do Heroísmo, respetivamente;

E que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **“de cujus”**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros. Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 24/11/2020. Custas..... 1.000.00

Imp. de selo. 200.00= Total: 1.200.00 – Reg. sob o n.º 1527/2020.

A Notária,

/Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira/

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde



Ministério da Justiça e Trabalho



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – Iª Série, que no dia catorze do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número um, de folhas oitenta e quatro a oitenta e cinco, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia quatro do mês de Julho do ano dois mil e vinte, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Espia, faleceu **JORGE ALBERTO MARTINS ALMEIDA**, aos sessenta e um anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteiro.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, **a) ELVIS JORGE NEVES ALMEIDA** e **b) ELISANIA DA CRUZ NEVES ALMEIDA**, ambos solteiros, maiores, naturais da freguesia de

Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residentes em Porto Novo, ilha de Santo Antão e Fonte Francês, ilha de São Vicente, respetivamente.

Que não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do referido Jorge Alberto Martins Almeida

Mais se informa que, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87.º do Código do Notariado.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos quinze de Dezembro de dois mil e vinte Notário

Art. 20.4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma.....1.200\$00

Processo n.º 247995

Conta n.º 202006 176



SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE Avenida da Holanda - Rua Abílio Duarte nº 9 - Monte Sossego - Telefone: 2313100/IP 3108-3110



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de Agosto, que de fls. 84 vº a fls 85 vº do livro de notas para escrituras diversas número 2-A desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, com a data de vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte, na qual **JOÃO GARCIA DE PINA**, com NIF162776438, casado com Deolinda Vieira Fontes de Pina no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente nos Estados Unidos da América, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do seguinte prédio: um terreno para construção, situado em Achada Furna, com área de mil e sessenta e dois virgula quarenta e três metros quadrados, confrontando ao norte com Terreno Cultivo/Felismina Garcia P. Monteiro, Sul com Antónia de Josefa, Este com Estrada Pública, e Oeste com Terreno de cultivo, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Catarina do Fogo sob o número 2218/0, com o valor matricial de trezentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta escudos, omisso no registo predial.

Que adquiriu o referido prédio por doação de forma verbal, pela mãe Felismina Garcia de Pina Monteiro, há mais de vinte

anos, sua mãe que, por sua vez era anterior possuidora do mesmo há mais de cinquenta anos, sem que pudesse, no entanto, dispor de título bastante para efeitos de registo predial.

Que está na posse e fruição do imóvel e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, contínua, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade por usucapião sobre o referido imóvel, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

Cova Figueira e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina do Fogo, aos dez de Dezembro de dois mil e vinte.

O Conservador/Notário,
/Paulo Jorge Baijosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o nº 05/11
Artigo 20º. 4.2 1.000\$00
Selo do acto 200\$00
Soma:.....1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SANTA CATARINA DO FOGO Cova Figueira- Telefone 2821050